

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

Entre:

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva, sociedade aberta, NIF 504.882.066, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, à Avenida Eusébio da Silva Ferreira - 1500-313 Lisboa, aqui representada pelos seus Administradores abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **BENFICA SAD**; e

TEAM OF FUTURE, LDA, sociedade comercial com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, NIF 509.139.507, registada na Federação Portuguesa de Futebol com o número 602, aqui representada pelo gerente abaixo signatário, BRUNO ANDRÉ CARVALHO DOS SANTOS, Intermediário registado na FPF com o número 603, adiante designada abreviadamente por **INTERMEDIÁRIA**;

Considerando que:

a) O INTERMEDIÁRIO declara de forma expressa e sem reservas que, nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento Intermediários da FPF (RIFPF), organizou a sua actividade através da sociedade ora outorgante, a qual se encontra solvente e em plena actividade;

b) A INTERMEDIÁRIA declara de forma expressa e sem reservas que, tanto ela como o seu representante, se encontram devidamente registados como Intermediários na Federação Portuguesa de Futebol e que, na transacção objecto do presente contrato, apenas representam os interesses da BENFICA SAD, não existindo qualquer conflito de interesses nem o risco de poder vir a existir;

c) A BENFICA SAD confere, assim, mandato à INTERMEDIÁRIA para em seu nome e representação promover e desenvolver as diligências conducentes a assegurar um direito de opção na aquisição do jogador JOÃO PEDRO REIS AMARAL, atualmente vinculado à VITÓRIA FC SAD;

é celebrado de boa-fé, livre e reciprocamente aceite, o presente contrato de representação que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por via do presente contrato de representação, a BENFICA SAD confere à INTERMEDIÁRIA poderes para em seu nome e representação promover e desenvolver as negociações e diligências conducentes à celebração de

um acordo com a VITÓRIA FC SAD por via do qual se assegure um direito de opção na aquisição dos direitos desportivos e financeiros do jogador JOÃO PEDRO REIS AMARAL.

2. A INTERMEDIÁRIA fica desde já autorizada a socorrer-se de outros INTERMEDIÁRIOS para a prossecução do objeto do presente contrato, sem que esse fato gere qualquer responsabilidade ou encargo para a BENFICA SAD, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato de representação tem termo inicial na presente data e termo final na presente data e vigorará por 2 (dois) anos, caducando automaticamente expirado esse prazo, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Caso a BENFICA SAD celebre acordo com a VITÓRIA FC SAD por via do qual lhe seja conferido um direito de opção direito de opção na aquisição dos direitos desportivos e financeiros do jogador JOÃO PEDRO REIS AMARAL, obriga-se a pagar à INTERMEDIÁRIA, pelos serviços prestados, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a esse direito, com um limite de Eur. 25.000 (cinte e cinco mil euros), a que acrescerá o IVA devido à taxa legal.

2. A quantia referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato de trabalho desportivo que venha a ser celebrado pelo jogador JOÃO PEDRO REIS AMARAL em consequência do exercício do direito de opção supra identificado, por transferência bancária para a conta aberta em nome da INTERMEDIÁRIA e a designar por este, mediante o envio prévio da correspondente fatura.

3. Fica desde já estabelecido que, com excepção da quantia referida no número 1. da presente cláusula, a INTERMEDIÁRIA e o INTERMEDIÁRIO de *per si* nada mais têm a exigir da BENFICA SAD, a qualquer título ou circunstância, presente ou futura, relacionada com o objecto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato expressa integralmente o estabelecido entre as partes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou acordo anterior, constantes ou não de documento escrito.

CLÁUSULA QUINTA

1. BENFICA SAD e a INTERMEDIÁRIA obrigam-se a manter em total confidencialidade o presente contrato, não o podendo tornar público, ainda que por forma indirecta, ou por intermédio de terceiros, salvo por força de



obrigação legal e/ou regulamentar ou imposição fiscal, sendo que a parte que violar o dever de confidencialidade ora estabelecido deverá compensar a outra nos termos gerais de direito.

2. As partes obrigam-se ainda a manter confidencial toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento relativamente a qualquer uma das actividades da outra, bem como a guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação recebida ao abrigo do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas se forem convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas, aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser interpretado de acordo com o Regulamento de Intermediários da FPF, publicado através do Comunicado Oficial com o número 310, de 1 de Abril de 2015 e os princípios consagrados no Regulations on Working with Intermediaries da FIFA, aprovado pelo Congresso da FIFA de 10 e 11 de Junho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA

1. Em caso de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes diligenciarão a obtenção de uma solução concertada por todos os modos de composição de interesses no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja possível obter a solução concertada dentro do prazo previsto no número anterior, qualquer das partes poderá, mediante notificação escrita, declarar tal circunstância à outra parte e iniciar um procedimento arbitral nos termos da presente cláusula.

2. A arbitragem terá lugar em Lisboa, utilizará a língua portuguesa e obedecerá ao disposto na presente cláusula e na Lei da Arbitragem Voluntária, sendo o Tribunal Arbitral constituído por um árbitro único se as partes acordarem na sua designação.

3. Se a parte notificada não aceitar o árbitro proposto pela outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da correspondente notificação, o Tribunal Arbitral passará a ser constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a nomeação de um árbitro, mediante notificação dirigida à outra parte no prazo único de 15 (quinze) dias a contar da data de termo do prazo para a aceitação do árbitro único ou da correspondente recusa, consoante o que ocorrer mais cedo. Os árbitros nomeados pelas partes nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da nomeação do segundo árbitro, um terceiro árbitro, que presidirá.

4. À falta de nomeação de árbitros nos termos da presente cláusula aplicar-se-á o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária. O Tribunal Arbitral poderá decretar providências cautelares e emitir ordens preliminares.

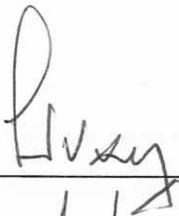
5. A decisão arbitral deve ser proferida no prazo máximo de seis meses após a aceitação do último árbitro.

6. O Tribunal Arbitral decidirá segundo a lei e a decisão arbitral não será recorrível.

O presente contrato é celebrado em quadruplicado, sendo uma via para cada um dos ora outorgantes e as outras duas para efeitos de registo.

Lisboa, 12 de Maio de 2017.

Pela S.L BENFICA – FUTEBOL, S.A.D:



Pela TEAM OF FUTURE, LDA:

